DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 45
Autorização de Contratação Direta 45
Credenciamento 51
Homologação / Adjudicação 51

Poder Legislativo 52
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 52
Relatório de Gestão Fiscal 52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.809, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza os valores venais dos imóveis urbanos do município de Santa Cruz da Conceição, para fins de cobrança de IPTU, para o exercício financeiro de "2027", e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são confue não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização de valores venais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a partir de **1º de Janeiro de 2027**, acrescido de **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, a atualização dos valores venais dos imóveis abrangidos pela cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **para o exercício de 2027**.

Parágrafo único - O acréscimo constante do *caput* deste artigo tem como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado até agosto/2026.

Artigo 2º - Por força no disposto da legislação pertinente, fica determinado que as parcelas do IPTU que serão arrecadadas no exercício de 2027, sem qualquer reajuste durante o período de cobrança do referido tributo, inseridas no documento de arrecadação em valores expressos em moeda corrente nacional.

Artigo 3º - Consoante o que estabelece o artigo 79 da Lei Complementar nº 11/2006 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 053/2014, as datas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício de 2027, serão as seguintes:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Cota única - 10.03.2027

ou

1ª Parcela - 10.03.2027
2ª Parcela - 10.04.2027
3ª Parcela - 10.05.2027
4ª Parcela - 10.06.2027
5ª Parcela - 10.07.2027
6ª Parcela - 10.08.2027
7ª Parcela - 10.09.2027
8ª Parcela - 10.10.2027
9ª Parcela - 10.11.2027
10ªParcela - 10.12.2027

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2027,** revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.810, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza o preço do serviço público referido no artigo 76 parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 020, de 26 de outubro de 2010, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 76, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 020/2010 - Código de Posturas do Município,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22 (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Os serviços de remoção dos materiais descritos no "caput" do artigo 76 da Lei Complementar nº 020/2010 - Código de Posturas do Município, e na conformidade do disposto no parágrafo primeiro do referido artigo e mesmo diploma legal, terão seus preços cobrados a razão de **R$ 31,67 (Trinta e um reais e sessenta e sete centavos), por metro cúbico (m³).**

§ 1º - O valor mínimo a ser cobrado será o equivalente a um (1) metro cúbico, mesmo que a quantidade de material não atinja esse volume.

§ 2º - O pagamento desse serviço público deverá ser feito pelo munícipe beneficiado em estabelecimentos bancários ou congêneres, ou ainda em outros locais onde a Prefeitura indicar, até o último dia útil do mês subsequente ao do serviço executado.

Artigo 2º - A retirada dos materiais descritos no artigo 1º desta lei, será efetuada de segunda as sexta feiras, devendo os mesmos ser colocados somente 01 (um) dia antes da data fixada neste artigo.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2026**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.811, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Reajusta o valor da Contribuição de Iluminação Pública, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 em seu artigo 4º, § 1º,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado para **R$ 16,94 (Dezesseis reais e noventa e quatro centavos)** o valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública a que se refere a Lei Complementar nº 054/2014, a ser cobrado no exercício de 2027.

§ Único – Observado o que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar nº 054/2014, o lançamento e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, serão feitos conjuntamente e nos mesmos moldes do IPTU do exercício de 2027, e serão cobrados em 10 parcelas para terrenos sem edificações e para os demais contribuintes será cobrada na conta da energia elétrica.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.812, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece valores para tratamento de efluentes, nos casos de limpeza de fossa por caminhão particular que venha a se utilizar da Estação de Tratamento de Esgoto do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estipulado o valor de **R$ 7,54 (Sete reais e cinquenta e quatro centavos) por metro cúbico (m³)**, para a cobrança de tratamento de efluentes, nos casos de limpeza de fossa por caminhão particular que venha a se utilizar da Estação de Tratamento de Esgoto do Serviço Municipal.

Parágrafo único - A utilização da Estação Municipal para descarte dos efluentes ficará condicionado à capacidade de tratamento verificada no momento da solicitação para fins de não comprometimento da qualidade do tratamento realizado na respectiva Estação.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de **1º de Janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.813, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Fixa o "quantum" a ser cobrado pelo fornecimento e transporte de água com equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - O fornecimento e transporte de água com equipamentos rodoviários da Prefeitura terão seus preços atualizados da seguinte forma:

I - Transporte de água tratada nos limites do perímetro urbano, por viagem de 10 metros cúbicos.....**R$ 239,85**
II - Transporte de água não tratada, nos limites do perímetro urbano, por viagem de 10 metros cúbicos.....**R$ 113,57**
III - Retirada de água tratada, por metro cúbico.....**R$ 10,57**
IV- Transporte de água para fora do perímetro urbano, por km rodado.....**R$ 7,39**

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.814, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Reajusta os valores para cobrança dos serviços de hora de máquina prestados pela Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a autorização contida no artigo 131, inciso VIII da Lei Complementar nº 011/2006, Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores para cobrança dos serviços de hora de máquinas e transporte de materiais prestados pelo Município, conforme a seguinte tabela:

Indústria/ Comércio/ Agropecuária	**PREÇO POR HORA**
Moto-niveladora	R$ 278,42
Retro-escavadeira	R$ 163,19
Pá-carregadeira	R$ 199,98
Trator com roçadeira	R$ 153,10
	PREÇO P/VIAGEM
Caminhão para transporte de materiais (cascalho, terra ou areia) para regularização do solo:	
- 6 metros cúbicos	R$ 100,78
- 12 metros cúbicos	R$ 161,59

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Não Indústria/ Comércio/ Agropecuária	**PREÇO POR HORA**
Moto-niveladora	R$ 321,35
Retro-Escavadeira	R$ 198,39
Pá-Carregadeira	R$ 235,22
Trator com roçadeira	R$ 180,81

	PREÇO P/VIAGEM
Caminhão para transporte de materiais (cascalho, terra ou areia) para regularização do solo:	
- 6 metros cúbicos	R$ 118,38
- 12metros cúbicos	R$ 199,98

Parágrafo único - Os valores mínimos a serem cobrados, serão equivalentes a 1 (uma) hora de serviço de máquina ou 1 (uma) viagem de 6m³ ou 12 m³, conforme o caminhão utilizado.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de **1º de janeiro de 2027**, revogadas as disposições em contrário**.**

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.815, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre fixação de valor mínimo das parcelas IPTU, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação do artigo 79 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL vigente, alterado pela Lei Complementar nº 053, de 09 de setembro de 2014, que autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a proceder ao parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado anualmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mas não limita o valor mínimo dessas parcelas;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade e/ou baixo custo/beneficio operacional do lançamento e da arrecadação desse mencionado tributo cujas parcelas mensais atinjam valores inferiores a R$ 65,74 (sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), os quais não se mostram convenientes ao erário;

CONSIDERANDO finalmente o novel principio constitucional da eficiência que força a administração a praticar atos mais eficientes com menor custo despendido é que...

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 65,74 (sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos),** como valor mínimo para cada parcela mensal de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser dividido no ato do lançamento do mesmo a partir do presente exercício.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – para fins de parcelamento e aplicação da regra do artigo supra, o valor total de cada Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será dividido inicialmente em 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, e quando verificado o não atingimento do valor mínimo, ora instituído, dividir-se á o valor total do tributos em números menor de parcelas até que se obtenha valores de parcelas iguais ou superiores ao mínimo instituído no *caput*.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2027,** revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.816, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza os valores das taxas de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares bem como de urbanização em terrenos particulares.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO: o que dispõe a Tabela II, letra "D" e "E" da Lei Complementar nº 011/2006 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - As taxas de Licença para aprovação e execução de Obras e Instalações particulares a que se refere a Tabela II, Letra "D", da Lei Complementar nº 011, de 01 de novembro de 2006, Código Tributário Municipal, ficam atualizadas conforme abaixo:

1. Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares.....R$ 202,11

2. Concessão de licença para edificar:

2.1. Prédios por m² de áreas de piso coberto.....R$ 1,88

2.2. Dependências de qualquer natureza por m² de piso coberto.....R$ 1,88

2.3. Outras obras:

- por metro quadrado.....R$ 1,88
- por metro linear.....R$ 0,50

3. Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas.....R$ 6,71

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - As taxas de Licença para aprovação e execução de Urbanização em terrenos particulares a que se refere a Tabela II, Letra "E", da Lei Complementar nº 011, de 01 de novembro de 2006, Código Tributário Municipal, ficam atualizadas conforme abaixo:

1. Aprovação do Plano de urbanização.....R$ 721,87

2. Concessão de licença para execução de urbanização por m², executadas nas áreas destinadas a espaços verdes, e edificações públicas.....R$ 1,15

3. Aprovação de Desmembramentos:
3.1. Em áreas não loteadas.....R$ 344,41
3.2. Em áreas loteadas.....R$ 59,63

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.817, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Fixa os preços do valor/hora para os serviços com implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.187/98, autoriza o Executivo a fixar por Decreto os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pelos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada aos proprietários de imóveis rurais do Município;

CONSIDERANDO ainda que o atendimento aos produtores rurais obedeça aos critérios e regras do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Os preços a serem cobrados por hora de serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.187, de 03 de junho de 1998, são atualizados como segue:

a) Produtores enquadrados no regime **PRONAF**:

I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos .....**R$ 97,38**
II– Serviços prestados com o trator mod. 885-S e implementos.....**R$ 111,93**
III–Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....**R$ 119,18**

b) Produtores **não** enquadrados no regime do **PRONAF**:

I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos .....**R$ 142,45**
II- Serviços prestados com o trator mod. 885S e implementos.....**R$ 171,53**
III-Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....**R$ 187,51**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Serviços prestados com quaisquer dos equipamentos acima, quando ultrapassar 40 (quarenta) horas .....**R$ 187,51**

Parágrafo Único – Os serviços a que se refere o "caput" deverão ser executados obedecendo rigorosamente o que preceitua a Lei Municipal 1.187/98, especialmente o seu artigo 5º.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2027,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.818, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza o Valor de Referência do Município, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Para o exercício de **"2027"**, é fixado em **R$ 219,22 (Duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)**, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Santa Cruz da Conceição, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 969, de 30 de dezembro de 1992, reajustado conforme o IPCA/IBGE, acumulado até o mês de agosto/2026.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de **1º de janeiro de 2027**, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.819, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza os preços para uso dos imóveis próprios municipais, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.543, de 19 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos últimos 12 meses ficou em **4,22 (quatro vírgula vinte e dois por cento),** tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores constantes no anexo único, referentes a Lei Municipal nº 1.543, de 19 de agosto de 2009.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de **1º de janeiro de 2027**, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.734/2025, cujos valores reajustados encontram-se contemplados no Anexo Único.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

- Salão Social: eventos com fins lucrativos.....R$ 4.784,13
  eventos sem fins lucrativos para residentes ..... R$ 956,82
  Não residentes .....R$ 1.794,05
- Churrasqueira: eventos sem fins lucrativos para residentes ..... R$ 239,20
  Não residentes .....R$ 478,41
- Ginásio de Esportes: equipes de outras localidades.....R$ 478,41
  equipes do Município.....ISENTO
- Mini Campo: equipes de outras localidades .....R$ 239,20
  equipes do Município.....ISENTO

ESTÁDIO MUNICIPAL

- Galpão e churrasqueira: eventos sem fins lucrativos para residentes.....R$ 239,20
  Não residentes.....R$ 478,41
- Campo de futebol: equipes de outras localidades .....R$ 478,41
  Equipes do Município.....ISENTO

CENTRO COMUNITÁRIO

- Salão Social: eventos sem fins lucrativos para residentes .....R$ 239,20
  Não residentes .....R$ 478,41
  Eventos com fins lucrativos para residentes .....R$ 598,01
  Não residentes .....R$ 777,41

CAMPING SANTA JULIETA

- Acesso no recinto, por pessoa .....R$ 26,00
- Uso do quiosque, por unidade .....R$ 65,00
- Crianças até 5 (cinco) anos de idade .....ISENTO
- Residentes no município, de terça a quinta feira, mediante requerimento aprovado pelo Departamento de Turismo .....ISENTO

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.820, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre atualização de tarifas públicas, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que preceitua o artigo 131, incisos I, II, IV, V, VI e IX da Lei Complementar nº 011/2006, Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;
CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores das tarifas públicas cobradas por serviços administrativos prestados pelo Município, estabelecidos no artigo 1º do Decreto nº 2.735/2025, ficam atualizados conforme abaixo:

I – depósito e liberação de bens, animais e/ou mercadorias e/ou animais apreendidos, por dia e por animal.....**R$ 46,48**
II – demarcação, alinhamento e ou/nivelamento de imóveis o ml.....**R$ 8,97**
IV – numeração de imóveis (atestado ou alvará).....**R$ 24,41**
V – expediente.....**R$ 10,07**
VI – certidões.....**R$ 39,13**
IX – cópias reprográficas.....**R$ 0,76**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em **1º de janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.821, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização dos preços públicos pela utilização das dependências do Centro de Lazer do Trabalhador - CLT, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22 (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Para o **exercício de 2027** fica atualizado o valor para **R$ 116,53** (cento e seis reais e trinta e seis centavos) anuais, o preço público pela utilização das dependências do Centro de Lazer do Trabalhador ao usuário residente do município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - Para o **exercício de 2027**, fica atualizado o valor para **R$ 86,70** (oitenta e seis reais e setenta centavos) mensais, como preço público pela utilização das dependências do Centro de Lazer do Trabalhador ao usuário visitante, assim definido nos termos do artigo 1º, § único do Decreto nº 2050/2015.

Artigo 3º - O pagamento deverá ser prévio à utilização, mediante renovação ou pedido de inclusão, conforme o caso.

Artigo 4º - São considerados isentos do pagamento, os residentes e visitantes com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os beneficiários de bolsas sociais devidamente cadastrados nos órgãos municipais de assistência social, ou os reconhecidamente pobres, mediante estudo social realizado pela Promoção Social, bem como os deficientes de qualquer natureza, mediante atestado médico que comprove serem portadores da respectiva deficiência.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em **1º de janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2.736/2025.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.822, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização da Taxa de Lixo Domiciliar para o exercício de 2027, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 82/2017:

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,2% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:-

Artigo 1º - Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo domiciliar serão utilizadas as áreas construídas dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Municipal em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 2º - O custo despendido com a atividade para a coleta de lixo domiciliar será de **R$ 110,85 (Cento e dez reais e oitente e cinco centavos)** por cada imóvel cadastrado.

Artigo 3º - O custo despendido com a atividade para a coleta de lixo comercial e industrial levará em conta, proporcionalmente, as áreas construídas do imóvel com o seguinte custo anual:

a) até 50,99 m2.....R$ 117,94
b) de 51,00 m2 até 100,99 m2.....R$ 129,33
c) de 101,00 m2 até 200,99 m2.....R$ 142,12
d) de 201,00 m2 até 300,99 m2.....R$ 156,34
e) de 301,00 m2 até 500,99 m2.....R$ 173,40
f) de 501,00 m2 até 1.000,99 m2.....R$ 190,46
g) acima de 1.001,00 m2.....R$ 208,92

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser paga de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 10 (dez) parcelas, observando-se, entre o vencimento de uma e de outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.823, 29 E SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização das tarifas públicas de que trata a Lei Complementar N° 11/2006, artigo 131 item III referentes ao Cemitério.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22(quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado da seguinte forma os valores referentes às tarifas públicas de que trata a Lei Complementar N° 11/2006, artigo 131 item III, relativamente aos serviços prestados pelo Cemitério Municipal, para o exercício de 2027:

1.	SEPULTAMENTO	**R$ 24,00**
2.	EXUMAÇÃO	**R$ 48,02**
3.	TRANSFERÊNCIA	**R$ 48,02**
4.	REVALIDAÇÃO	**R$ 24,00**
5.	TERRENO SIMPLES	**R$ 164,63**
6.	CARNEIRO DUPLO	**R$ 2.837,74**
7.	CARNEIRO SIMPLES	**R$ 1.418,86**
8.	CRUZETA	**R$ 85,74**

Parágrafo único – O valor das tarifas de que trata o "caput" devido pelo contribuinte será lançado em sua integralidade, em guia para pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.824, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza os valores constantes nas Tabelas I, II e III da Lei Complementar nº 11, de 01 de novembro de 2006, Código Tributário Municipal, para fins de cobrança do ISS E TAXAS, no exercício financeiro de "2027", e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 257 da Lei Complementar Municipal nº 11/2006,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam atualizados em **4,22%(quatro virgula vinte e dois por cento),** os valores constantes das Tabelas I, II e III, anexas, da Lei Complementar nº 11, de 01 de novembro de 2006, para cobrança do ISS e Taxas no **exercício de 2027.**

Artigo 2º- Consoante o que dispõe o parágrafo único, da Lei Complementar nº 51/2014, os valores serão lançados em **4 (quatro) parcelas mensais**, nos prazos e locais para pagamento indicados no carne-aviso de lançamento.

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

Lista de Serviços Tributáveis, Valores e Alíquotas			
ITEM	ATIVIDADES	VALOR FIXO ANUAL EM REAIS	ALÍQUOTA VARIÁVEL SOBRE O PS
1	**Serviços de informática e congêneres.**	600,58	4 %
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	600,58	4 %
1.02	Programação.	600,58	4 %
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação entre outros formatos e congêneres	600,58	4 %
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	600,58	4 %
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	600,58	4 %
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	600,58	4 %
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	600,58	4 %
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	600,58	4 %
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	600,58	4%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	600,58	4 %
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	600,58	4 %
		600,58	
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	600,58	5 %
3.01	**VETADO**	600,58	5 %

3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	600,58	5 %
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	600,58	5 %
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	600,58	5 %
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	600,58	5 %
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	779,64	4 %
4.01	Medicina e biomedicina.	958,68	4 %
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	779,64	4 %
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	779,64	4 %
4.04	Instrumentação cirúrgica.	779,64	4 %
4.05	Acupuntura.	779,64	4 %
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	779,64	4 %
4.07	Serviços farmacêuticos.	958,68	4 %
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	958,68	4 %
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	958,68	4 %
4.10	Nutrição.	958,68	4 %
4.11	Obstetrícia.	958,68	4 %
4.12	Odontologia.	958,68	4 %
4.13	Ortóptica.	779,64	4 %
4.14	Próteses sob encomenda.	779,64	4 %
4.15	Psicanálise.	958,68	4 %
4.16	Psicologia.	958,68	4 %
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	958,68	4 %
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	958,68	4 %
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	958,68	4 %
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	958,68	4 %
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	958,68	4 %

4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	779,64	4 %
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	779,64	4 %
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	958,68	4 %
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	958,68	4 %
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	958,68	4 %
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	958,68	4 %
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	779,64	4 %
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	779,64	4 %
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	779,64	4 %
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	779,64	4 %
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	779,64	4 %
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	779,64	4 %
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	217,49	4 %
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	217,49	4 %
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	217,49	4 %
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	217,49	4 %
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	217,49	4 %
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	217,49	4 %
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	217,49	4%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	958,68	5 %
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	359,94	5 %
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	359,94	5 %
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade,	359,94	5 %

	estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		
7.04	Demolição.	265,64	5 %
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	265,64	5 %
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	265,64	5 %
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	265,64	5 %
7.08	Calafetação.	265,64	5 %
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	182,84	5 %
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	359,94	5 %
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	359,94	5 %
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	182,84	5 %
7.13	Dedetização, desinfecção, desintetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	182,84	5 %
7.14	**VETADO**		
7.15	**VETADO**		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres idissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meio.	359,94	5 %
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	265,64	5 %
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	359,94	5 %
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	265,64	5 %
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	265,64	5 %
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	265,64	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	265,64	5%

8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	344,50	3 %
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	359,94	3 %
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	359,94	3 %
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	600,58	3 %
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	600.58	3 %
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	600,58	3 %
9.03	Guias de turismo.	600,58	3 %
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	600,58	4 %
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	600,58	4 %
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	600,58	4 %
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	600,58	4 %
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	600,58	4 %
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	600,58	4 %
10.06	Agenciamento marítimo.	600,58	4 %
10.07	Agenciamento de notícias.	600,58	4 %
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	600,58	4 %
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	600,58	4 %
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	600,58	4 %
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	436,96	5 %
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	436,96	5 %
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	265,64	3 %
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	436,96	5 %

11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	436,96	3 %
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da informação veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	436,96	3 %
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	217,49	4 %
12.01	Espetáculos teatrais.	217,49	4 %
12.02	Exibições cinematográficas.	217,49	4 %
12.03	Espetáculos circenses.	217,49	4 %
12.04	Programas de auditório.	217,49	4 %
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	217,49	4 %
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	217,49	4 %
12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	217,49	4 %
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	217,49	4 %
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	217,49	4 %
12.10	Corridas e competições de animais.	217,49	4 %
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	217,49	4 %
12.12	Execução de música.	217,49	4 %
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	217,49	4 %
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	217,49	4 %
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	217,49	4 %
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	217,49	4 %
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	217,49	4 %
13	**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	359,94	3 %
13.01	**VETADO**	359,94	3 %
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	359,94	3 %
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	359,94	3 %

13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	359,94	3 %
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	359,94	3%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	436,96	4 %
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	436,96	4 %
14.02	Assistência técnica.	436,96	4 %
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	436,96	4 %
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	436,96	4 %
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	436,96	4 %
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	436,96	4 %
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	436,96	4 %
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	436,96	4 %
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	217,49	3 %
14.10	Tinturaria e lavanderia.	436,96	3 %
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	436,96	3 %
14.12	Funilaria e lanternagem.	600,58	3 %
14.13	Carpintaria e serralheria.	600,58	3 %
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	600,58	3%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		5 %
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5 %
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta		5 %

	de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5 %
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5 %
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5 %
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5 %
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5 %
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5 %
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).		5 %
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5 %
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5 %
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5 %

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5 %
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5 %
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5 %
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5 %
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5 %
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5 %
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	265,64	3 %
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	265,64	3 %
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	265,64	3%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	359,94	4 %
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	854,16	4 %
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	359,94	4 %
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	359,94	4 %
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	436,96	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário,	436,96	2%

	inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	436,96	3 %
17.07	**VETADO**		
17.08	Franquia (franchising)	600,58	4%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	600,58	4 %
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	436,96	3 %
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	436,96	3 %
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	436,96	3 %
17.13	Leilão e congêneres.	436,96	3 %
17.14	Advocacia.	779,64	4 %
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	766,18	4 %
17.16	Auditoria.	779,64	4 %
17.17	Análise de Organização e Métodos.	766,18	4 %
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	600,58	4 %
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	779,64	4 %
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	779,64	4 %
17.21	Estatística.	600,58	4 %
17.22	Cobrança em geral.	359,94	3 %
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	600,58	5 %
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	436,96	3 %
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	706,85	3%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	600,58	4 %
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	600,58	4 %
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de**	436,96	3 %

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

	apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	436,96	3 %
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	766,18	4 %
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	766,18	4 %
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	766,18	4 %
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	766,18	4 %
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	766,18	4 %
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	766,18	4 %
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		5 %
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5 %
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	600,58	4 %
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	600,58	4 %
		600,58	
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	575,55	4 %
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	600,58	4 %

25	**Serviços funerários.**	600,58	4 %
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	600,58	4 %
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	600,58	4 %
25.03	Planos ou convênio funerários.	600,58	4 %
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	600,58	4 %
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	600,58	4%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	600,58	5 %
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.		5 %
27	**Serviços de assistência social.**	779,64	4 %
27.01	Serviços de assistência social.	779,64	4 %
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	436,96	4 %
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	436,96	4 %
29	**Serviços de biblioteconomia.**	436,96	4 %
29.01	Serviços de biblioteconomia.	436,96	4 %
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	779,25	4 %
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	779,25	4 %
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	436,96	4 %
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		4 %
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	436,96	4 %
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	436,96	4 %
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	436,96	3 %
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	436,96	3 %
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	436,96	4 %
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	436,96	4 %
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	779,64	4 %
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	779,64	4 %

36	**Serviços de meteorologia.**	600,58	4 %
36.01	Serviços de meteorologia.	600,58	4 %
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	600,58	4 %
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	600,58	4 %
38	**Serviços de museologia.**	359,94	3 %
38.01	Serviços de museologia.	359,94	3 %
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	610,02	4 %
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	610,02	4 %
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	610,02	4 %
40.01	Obras de arte sob encomenda.	610,02	4 %

TABELA II

A - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

I - Estabelecimentos ou Atividades Industriais:	**R$**
a- até 50 m²	**178,98**
b- de 51 a 100 m²	**244,46**
c- de 101 a 200 m²	**311,82**
d- de 201 a 300 m²	**481,24**
e- de 301 a 500 m²	**770,03**
f- de 501 a 1000 m	**1.203,20**
g- acima de 1000 m²	**2.396,78**
II - Estabelecimentos ou Atividades Comerciais:	
a- até 50 m²	**178,98**
b- de 51 a 100 m²	**244,46**
c- de 101 a 200 m²	**311,82**
d- de 201 a 300 m²	**481,24**
e- de 301 a 500 m²	**770,03**
f- de 501 a 1000 m²	**1.203,20**
g- acima de 1000 m²	**2.396,78**
III - Estabelecimentos ou Atividades de Produtores Agropecuários:	**594,81**
IV - Estabelecimentos ou Atividades de Prestadores de Serviços:	
a- estabelecimentos ou atividades de crédito, investimentos e financiamentos	**1.744,14**
b- prestadores de serviços não compreendidos nas alíneas anteriores:	**411,96**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

	DIA	ANO
B - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES EM EXCEDENTES AO HORÁRIO DEFINIDO NO ALVARÁ OU HORÁRIO ESPECIAL		271,42
C - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:		
1. Alimentos preparados, refrigerantes, frutas nacionais e estrangeiras, bebidas, doces, fermento, pó de café, verduras, carnes, pão e bolachas.....	79,23	540,92
2. Refrigerantes não engarrafados, amendoim, caldo de cana, salgados em geral, raspadinha, algodão, pipocas, sorvetes, outras guloseimas e peixes.....	79,23	540,92
3. Calçados, quadros, discos, jóias, perfumes e artigos de toucador de tecidos, guarda-chuvas, artigos de couro, plásticos, vime, pelúcia, palhas, alumínio, louças e peles, vendas de carnê e brinquedos, confecções em geral.....	79,23	540,92
4. Cigarros e eletrodomésticos.....	79,23	540,92
5. Artigos de papelaria, artigos de limpeza, ferramentas, espanadores, cabides, vassouras, rodinhos, escovas, palhas de aço e semelhantes.....	79,23	540,92
6. Artigos não especificados nesta.....	79,23	540,93

D - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES	
1. Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	202,11
2. Concessão de licença para edificar:	
2.1. Prédios por m² de áreas de piso coberto.....	1,88
2.2. Dependências de qualquer natureza por m² de piso coberto	1,88
2.3. Outras obras:	
• por metro quadrado	1,88
• por metro linear	0,50
3. Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas	6,71
E - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES:	
1. Aprovação do plano de urbanização	721,87
2. Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado, executadas as áreas destinadas a espaços verdes, e edificações públicas.....	1,15
3. Aprovação de Desmembramentos:	

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.em áreas não loteadas		344,41
3.2.em áreas loteadas		59,63
F - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE		
1. Anúncios e letreiros permanentes:		
1.1. Colocados ou pintados na parte externa de edifícios e muros, por m² ou fração por ano		5,31
1.2. Anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes ou similares colocados em terreno, tapume, andaime, terraço, e jardins		359,94
1.3. Colocado ou pintado na parte externa de veículos por unidade e por ano		3,60
1.4. Colocado ou pintado no interior de estabelecimentos de diversões públicas		5,84
1.5. Projetado em telas de cinemas, por filme ou chapa por dia		1,15
1.6. Pintado em faixas colocadas na via pública, por unidade e por mês		59,37
1.7. Cartazes ou painéis colocados em áreas livres, por metro quadrado ou fração, por ano		5,84
	Dia	**Mês**
2. Prospectos, folhetos, programas e volantes distribuídos de mão em mão, no estabelecimento, ou a domicílio.....	55,79	163,59
3. Propaganda:		
3.1. Por meio de alto falantes, por mês	82,75	271,42
3.2. Oral ou por meio de instrumentos musicais por mês	82.75	271,42

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

G – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras livres, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
1.1. Por dia e por metro quadrado	**9,41**
1.2. Por mês e por metro quadrado	**18,86**
1.3. Por ano e por metro quadrado	**36,52**
2. Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração, e por metro quadrado.....	**1,28**

TABELA III

CATEGORIA	FATURAMENTO ESTIMADO ATÉ	ISSQN ESTIMADO
01	R$ 1.921,29 a	R$119,98
02	R$ 2.561,70 a	R$159,99
03	R$ 3.202,13 a	R$199,98
04	R$ 3.842,58 a	R$240,00
05	R$ 4.483,00 a	R$280,01
06	R$ 5.122,27 a	R$320,02
07	R$ 5.751,90 a	R$360,02
08	R$ 6.404,29 a	R$400,01
09	R$ 7.044,75 a	R$440,04

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.825, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza o valor a ser cobrado por m2 pela limpeza de terrenos no município, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2025 a agosto/2026), para fins de atualização;

DECRETA:

Artigo 1º - Os serviços de limpeza de terrenos no município quando encontrar-se com a vegetação acima de 50 (cinquenta) cm será cobrado o valor de **R$ 1,22 (Um real e vinte e dois centavos)** por m2, conforme determina a Lei Complementar nº 020/2010, em seu Capítulo II, artigo 26, inciso V e § 3º.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	02391/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	00198/2026
DEPARTAMENTO	SAÚDE
FORNECEDOR (razão social)	DANILO DA CUNHA BARBOZA
CNPJ/MF Nº	24.601.172/0001-89
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	02141/26
PEDIDO DE EMPENHO Nº	02141/26
OBJETO RESUMIDO:	Aquisição de esquadria em alumínio (porta de 2 folhas linha Suprema) para instalação no novo prédio do Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição.
VALOR GLOBAL	R$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de porta de correr em alumínio (Linha Suprema, vidro temperado incolor de 6 mm, acabamento em pintura eletrostática a pó na cor Branco Brilhante - RAL 9003B), destinada ao fechamento do acesso ao jardim de inverno localizado na área interna do novo prédio do Departamento Municipal de Saúde (nova UBS), situado na Rua Vereador Antônio Tessari, 36, em Santa Cruz da Conceição/SP. A aquisição insere-se nas etapas finais de estruturação, acabamento e adequação física da nova unidade de saúde, revestindo-se de caráter de urgência e essencialidade operacional. A urgência justifica-se pela necessidade imediata de conter o acúmulo de água da chuva que vem ocorrendo no interior do edifício devido à ausência de vedação adequada (estanqueidade) no referido acesso ao jardim. A falta dessa proteção acarreta risco iminente de danificação e perda dos móveis planejados e demais estruturas já instaladas no interior da edificação, o que geraria

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP

prejuízos diretos ao erário público, além de comprometer a integridade do patrimônio municipal. Desse modo, a contratação é imprescindível para garantir a estanqueidade, a segurança, a preservação do espaço e a adequada funcionalidade da nova instalação de saúde, viabilizando com segurança a entrega definitiva da obra e o início tempestivo dos atendimentos e serviços essenciais à população.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)
Para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.
No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1- Segurança e qualidade dos serviços;
2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
3- Possui menor preço;
4- Está regular perante as obrigações fiscais.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s)

pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62 A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III - Fiscal, social e trabalhista;
> IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A demonstração da compatibilidade dos recursos para a execução do objeto está assegurada pelo Orçamento de 2026 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição. A dotação orçamentária para o custeio das despesas está devidamente consignada na Ficha nº 118, sob a rubrica orçamentária 3.3.90.30.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis), vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 28 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA TESSARI RODRIGUES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Credenciamento

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 193/2026, na modalidade de Credenciamento nº 002/2026, Processo nº 368/2026, destinado a Credenciamento de empresa para realização de exames laboratoriais e análises clínicas referenciados pelo SUS para os pacientes atendidos pelo Departamento de Saúde da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido iniciar-se-á no dia 20 de outubro de 2026, às 9 horas, no Paço Municipal "*Carlos Domingos Ganéo"*, localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro de Santa Cruz da Conceição - SP. EDITAL COMPLETO no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

.....

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 29 de setembro 2026 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 181/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 109/2026, Processo nº 342/2026, destinado a Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria técnica e financeira independente referente a instalação de sistema fotovoltaico para o Departamento de Engenharia, Projetos e Obras da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa ANTONIO MARCELO ANDRADE DE MEDEIROS CNPJ: 44.099.050/0001-43 o lote 1 pelo valor total de R$ 15.080,00.

.....

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 30 de setembro de 2026 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 180/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2026, Processo nº 341/2026, destinado ao Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Guarda Vidas destinado a salvamento aquático para o Departamento de Esportes, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa GUARDIAN SALVAMENTO AQUÁTICO LTDA – CNPJ: 57.106.269/0001-74 o itens 1 pelo valor total de R$ 130.942,00.

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO: v14
VIGÊNCIA: 05/01/2026

Ente: 3546207 - Santa Cruz da Conceição/SP
Poder: L - Legislativo
Instituição: 7778 - Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Conceição - SP
Exercício: 2026
Periodicidade: QUADRIMESTRAL
Período: 2º quadrimestre

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Despesa com Pessoal
Rótulo: Padrão

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (e)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53,899.85	77,433.01	57,612.30	53,047.63	55,674.08	56,660.43	60,896.78	61,066.89	53,379.15	59,046.56	44,396.66	54,860.79	687,974.13	0.00
Pessoal Ativo	53,899.85	77,433.01	57,612.30	53,047.63	55,674.08	56,660.43	60,896.78	61,066.89	53,379.15	59,046.56	44,396.66	54,860.79	687,974.13	0.00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46,968.32	66,546.72	50,133.33	46,341.30	47,180.57	47,985.35	51,643.32	45,192.77	42,463.13	44,442.18	37,826.16	46,342.71	573,065.86	0.00
Obrigações Patronais	6,931.53	10,886.29	7,478.97	6,706.33	8,493.51	8,675.08	9,253.46	15,874.12	10,916.02	14,604.38	6,570.50	8,518.08	114,908.27	0.00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53,899.85	77,433.01	57,612.30	53,047.63	55,674.08	56,660.43	60,896.78	61,066.89	53,379.15	59,046.56	44,396.66	54,860.79	687,974.13	0.00

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
Rótulo: Padrão

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44,864,517.23	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0.00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0.00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0.00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0.00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0.00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	687,974.13	1.53
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2,691,871.03	6.00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2,557,277.48	5.70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2,422,683.93	5.40

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Rótulo: Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Valores Percentuais									

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)
Rótulo: Padrão

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)
Rótulo: Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

[RGF-Anex
[RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'

'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO: v14
VIGÊNCIA: 05/01/2026

Ente: 3546207 - Santa Cruz da Conceição/SP
Poder: L - Legislativo
Instituição: 7778 - Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Conceição - SP
Exercício: 2026
Periodicidade: QUADRIMESTRAL
Período: 2º quadrimestre

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Despesa com Pessoal
Rótulo: Padrão

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53,899.85	77,433.01	57,612.30	53,047.63	55,674.08	56,660.43	60,896.78	61,066.89	53,379.15	59,046.56	44,396.66	54,860.79	687,974.13	0.00
Pessoal Ativo	53,899.85	77,433.01	57,612.30	53,047.63	55,674.08	56,660.43	60,896.78	61,066.89	53,379.15	59,046.56	44,396.66	54,860.79	687,974.13	0.00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46,968.32	66,546.72	50,133.33	46,341.30	47,180.57	47,985.35	51,643.32	45,192.77	42,463.13	44,442.18	37,826.16	46,342.71	573,065.86	0.00
Obrigações Patronais	6,931.53	10,886.29	7,478.97	6,706.33	8,493.51	8,675.08	9,253.46	15,874.12	10,916.02	14,604.38	6,570.50	8,518.08	114,908.27	0.00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53,899.85	77,433.01	57,612.30	53,047.63	55,674.08	56,660.43	60,896.78	61,066.89	53,379.15	59,046.56	44,396.66	54,860.79	687,974.13	0.00

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
Rótulo: Padrão

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	44,864,517.23	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0.00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0.00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0.00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0.00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0.00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	687,974.13	1.53
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2,691,871.03	6.00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2,557,277.48	5.70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2,422,683.93	5.40

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Rótulo: Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Valores Percentuais									

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)
Rótulo: Padrão

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)
Rótulo: Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

[RGF-Anex
[RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'

'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex
'RGF-Anex